

ESTATUTOS
DO
AÉREO CLUB DE PELOTAS
*como está
em vigor.*



1939

A Universal - Echanique & Cia.
PELOTAS

ESTATUTOS
DO
AÉREO CLUB DE PELOTAS

1939

**A Universal - Echenique & Cia.
PELOTAS**

ESTATUTOS DO AÉREO CLUB DE PELOTAS

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1 — O Aéreo Club de Pelotas, fundado em 24 de Abril de 1939, é organizado nesta cidade, onde tem sua sede e foro juridico.

§ 1.º — A associação será representada em juizo por sua diretoria.

§ 2.º — A associação responde com seus bens, na qualidade de pessoa juridica, pelas obrigações que ela tiver contraído no exercicio legal de suas atribuições.

§ 3.º — Os socios não terão nenhuma responsabilidade subsidiaria pelos compromissos assumidos por suas administrações.

§ 4.º — A associação é composta de indeterminado numero de socios de reconhecida moralidade.

Art 2 — A finalidade da associação é a difusão da aviação nacional, mediante:

a) manutenção de escolas de pilotagem, de mecânica, de planadores, etc., indispensáveis para atingir o fim colimado, sendo tais escolas, téóricas e praticas, para os socios que regularmente se inscreverem, uma vez que preencham as condições exigidas;

b) organização de festas cujo carater principal seja incentivar o interesse pela aviação ;

c) promoção de intensa propaganda por meio de publicidade nos jornais, revistas, radios e outros meios quaisquer.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 3 — O numero de socios será indeterminado, não podendo influir na sua admissão ou exoneração o sexo, a idade e credo politico ou religioso.

§ Unico — Os socios brasileiros deverão constituir $\frac{2}{3}$, no minimo, do numero total.

Art. 4 — Haverá seis categorias de socios, a saber :

Fundadores
Remidos
Proprietarios
Benemeritos
Efetivos
Transitorios.

Art. 5 — Serão considerados socios fundadores, todas as pessoas que assinarem as atas de fundação do Aéreo Club de Pelotas e da assembléa da aprovação dos presentes estatutos.

§ Unico — Ficam isentos da joia os socios fundadores.

Art. 6 — Tornar-se-á socio remido a-quele que de uma só vez contribuir para os cofres da associação com a importancia de dois contos de réis.

Art. 7 — Tornar-se-á socio proprietario aquele que adquirir um ou mais titulos emitidos pelo Club no valor de dois contos de réis.

§ 1.º — O pagamento poderá ser feito parceladamente até quatro prestações, dentro do prazo de seis meses;

§ 2.º — Os socios proprietarios teem os mesmos direitos e obrigações dos socios efectivos, exceto a de pagamento da joia;

§ 3.º — Os titulos são nominativos e transferiveis, mediante o pagamento ao Club da importancia de quatrocentos mil réis, dependendo, entretanto, qualquer transferencia de aprovação por parte da diretoria.

Art. 8 — Será conferido o titulo de socio benemerito, por proposta da diretoria e aprovação da assembléa, ao associado que

a) houver prestado serviços de inequivoca relevancia á associação;

b) propuzer o minimo de quarenta socios efetivos ou doze remidos ou proprietarios aceitos pela diretoria e que tenham pago joia e mensalidades, ou a importancia da remissão ou a do titulo.

§ Unico — Os socios benemeritos ficam isentos do pagamento das mensalidades.

Art. 9 — Socio efetivo é aquele que contribuir com a joia de trezentos mil réis e a mensalidade de XXXX mil réis, podendo aquella ser paga em prestações, a juizo da diretoria.

Art. 10 — Será socio transitorio todo aquele que, não residindo na cidade, estando nela apenas de passagem, pagar adeantadamente seis meses a mensalidade de cinquenta mil réis.

§ Unico — Os socios transitorios não poderão votar nem ser votados.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 11 — São direitos dos socios :

1.º — Tomar parte nas assembléas gerais;

2.º — Votar o ser votado, uma vez que tenha três meses de efetividade, esteja quite com a tesouraria e tiver capacidade na ordem civil;

3.º — Interpelar por escrito a diretoria pelos seus atos, assistindo o direito de re-

ata n. 10

assunta⁷ -

correr a ~~conselho~~ para que este delibere, caso não lhe satisfaçam as explicações que lhe forem dadas;

4.º — Frequentar as escolas do Club, desde que preencha as condições de matrícula, indispensáveis a cada uma dellas;

5.º — Frequentar a séde e demais dependências do Aéreo Club de Pelotas acompanhado de sua familia;

6.º — Apresentar visitantes;

7.º — Requerer licença até seis meses para ausentar-se da cidade, ficando isento do pagamento das mensalidades.

§ Unico — São consideradas pessoas da familia do socio, para os efeitos deste artigo: Esposa, mãe viúva, filhas solteiras e filhos menores de 16 anos.

Art. 12 — São deveres dos socios:

1.º — Pagar pontualmente as mensalidades, que lhe couberem no principio de cada mês;

2.º — Aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito;

3.º — Acatar as decisões emanadas pelos poderes competentes;

4.º — Pugnar, por todos os meios, para o engrandecimento da associação;

5.º — Cumprir fielmente os presentes estatutos e regulamentos internos.

Art. 13 — É considerado em dia com a tesouraria o socio que estiver em atrazo a penas em três meses.

CAPITULO IV

Da admissão, eliminação, readmissão e punição dos socios.

Art. 14 — A admissão de socio do Aéro Club de Pelotas será precedida de proposta firmada pelo interessado e abonada por dois socios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 — A aceitação da proposta compete á diretoria, a qual se pronunciará por escrutínio secreto.

Art. 16 — O socio que se atrazar em mais de três menses com a tesouraria e não se justificar perante a diretoria, não poderá frequentar o Club, marcando-se-lhe, por carta, o prazo de 30 dias para por-se quite, sob pena de ser eliminado.

Art. 17 — O socio suspenso ou eliminado do quadro social não poderá ter ingresso no Club, como visitante ou sob outro qualquer titulo.

Art. 18 — Todo o socio que infringir quaisquer artigos destes estatutos, disposições do regimento interno ou resoluções da diretoria, será punido com penas de admoestação, ou suspensão até 90 dias, sendo a penalidade afixada na secretaria, em quadro proprio, e, em caso de reincidencia ou de infração grave, a diretoria procederá nos termos do artigo 19 e suas letras. O socio suspenso não ficará isento do pagamento de

suas mensalidades, mas tão somente inhibido dos direitos concedidos por estes estatutos.

Art 19 — A eliminação do socio por motivo alheio ao expresso no art. 16. pode tornar-se efetiva por ato da diretoria em reunião e votação da maioria e são para isso motivo bastante:

a) condenação judicial ou julgamento por causa deshonrosa;

b) desabonar ao Club ou prejudica-lo em seus interesses;

c) procurar a ruina social pela discórdia entre os seus membros;

d) mau comportamento, indisciplina e desrespeito á diretoria ou á seus delegados.

Art. 20 — Os socios poderão propor á diretoria a punição de um socio infrator, nos termos dos arts. 18 e 19, desde que em numero minimo de cinco assinem um documento, fundamentando os fatos que os levaram a tal proposta.

Art. 21 — A readmissão do socio eliminado nos termos do art. 16, será feita nas mesmas condições da admissão, mais o pagamento da taxa de trinta mil réis.

§ 1.º — Os socios eliminados nos termos do art. 19, não poderão ser readmitidos.

§ 2.º — O proposto, tendo sido aceito e não tendo cumprido com as exigencias dos estatutos, no que diz respeito ao pagamento da joia e mensalidade, só poderá ser read-

mitido mediante a contribuição da importância correspondente a seis meses de mensalidades.

CAPITULO V

Do fundo social — Receita e despesa

Art. 22 — O fundo social será constituído pelos bens e direitos que o Club possuir.

Art. 23 — Compreende-se como receita:

- a) as contribuições dos socios;
- b) as joias;
- c) os legados e doações;
- d) subvenções dos poderes públicos;
- e) renda proveniente das contribuições dos alunos das diferentes escolas;
- f) rendas eventuais.

Art. 24 — Compreende-se como despesa:

- a) as aquisições e construções necessarias ao Club;
- b) o custeio das atividades do Club;
- c) os gastos com a manutenção dos serviços internos do Club;
- d) os gastos com o funcionamento das escolas;
- e) material de expediente e despesas eventuais.

CAPITULO VI

Das assembléas

Art. 25 — Anualmente, na 1.^a semana do mês de Abril, os socios se reunirão em

assembléa geral ordinaria, convocada pela diretoria, afim de tomar conhecimento da administração do A. C. P. e do parecer da Comissão Fiscal, e para as eleições de sua competencia.

Ari. 26 — Os socios se reunirão em assembléa geral extraordinaria toda a vez que forem convocados pela diretoria ou pelo conselho diretor ou, ainda, a pedido de 1/3 do numero de socios quites com a tesouraria.

§ 1.º — O pedido de convocação feito pelos socios bem como as convocações devem indicar os motivos da reunião, que funcionará exclusivamente para esses fins.

§ 2.º — As convocações para as assembléas gerais deverão ser afixadas na séde do Club e publicadas na imprensa, pelo menos duas vezes, com o prazo nunca inferior a oito dias.

Este prazo será guardado entre as convocações sucessivas até a terceira convocação que funcionará de acordo com o art. 27.

Art. 27 — As assembléas só poderão deliberar com a presença de 50.º dos socios quites, em primeira e segunda convocações, podendo deliberar com qualquer numero em terceira convocação.

Art. 28 — Si até 15 dias após o pedido de convocação feito pelo Conselho ou pelos socios esta não for realizada, poderão os interessados efetua-la de conformidade com o art. 26, fazendo ressaltar além do motivo de

convocação de que trata o art 26 § 1.º, a negligencia da Diretoria.

CAPITULO VII

Do conselho diretor

Art. 29 — O conselho diretor, composto no minimo de 2/3 de brasileiros, será constituído pelos socios proprietarios que são membros natos desse conselho, e de igual numero de socios eleitos por dois anos numa das assembléas de que trata o art. 25.

§ 1.º — Os socios proprietarios que exercerem cargos na diretoria não farão parte do conselho diretor durante aquela função.

§ 2.º — Quando o numero de socios proprietarios membros do conselho diretor for inferior a sete, o conselho terá quatorze membros, sendo eleito pela assembléa o numero necessario de socios para completar esse efetivo.

§ 3.º — A assemblea de que trata o art. 25, ao eger os membros do conselho, elegerá igual numero de suplentes.

§ 4.º — Todo aquele que se tornar socio proprietario ao decorrer do ano só fará parte do conselho diretor a partir da primeira assembléa ordinaria que se seguir.

Art. 30 — Ao conselho diretor compete eger a diretoria, a comissão fiscal e as comissões referidas no capitulo IX.

Suprimido pela ata m. 10

Art. 31 — Ocorrendo alguma vaga no exercício do mandato do conselho, entre os membros elegíveis, será esta preenchida pelo primeiro suplente, até a próxima assembléa geral ordinária que promoverá a respeito de modo definitivo.

§ Unico — Havendo mais de um primeiro suplente, ocupará o lugar o mais velho.

Art. 32 — O conselho reunir-se-á, sob a presidencia de um dos seus membros, eleito na ocasião, anualmente, dentro de uma semana após a assembléa geral de que trata o art. 25, para cumprir o estatuido no art. 30 e sempre que for necessario, a pedido de três de seus membros ou da diretoria do Club.

CAPITULO VIII

Da diretoria

Art. 33 — A diretoria compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um tesoureiro, ~~um diretor de material~~, um diretor técnico e um diretor social.

§ 1.º — O mandato da diretoria é de um ano, eleita pelo ~~conselho diretor~~ após a ~~sessão~~ de assembléa geral ordinária de que trata o art. 25 e empossada no dia 24 de Abril de cada ano, pela diretoria anterior, em sessão conjunta, da qual será lavrada ata especial.

1756/14/16
9/4/941

Subminido pelo At. n. 10

ata n. 10

§ 2.º — Para preencher as vagas que se derem na diretoria será convocado, uma semana após a verificação da vaga, ~~e con-~~ ~~selho~~ que promoverá o seu preenchimento.

§ 3.º — Para substituir nos impedimentos temporários o secretário, o tesoureiro e os diretores do material, técnico e social, haverá cinco suplentes, um para cada cargo, eleitos pelo conselho juntamente com a diretoria.

Os suplentes de diretores técnico e social serão escolhidos dentre os membros das comissões técnica e social respectivamente.

§ 4.º — A diretoria será composta exclusivamente de brasileiros, sendo 2/3, pelo menos, de brasileiros natos.

Art. 34 — A diretoria estará legalmente reunida com a presença de cinco de seus membros.

Art. 35 — A diretoria fica investida de todos os poderes necessários para praticar todos os atos de administração e gestão concernentes aos fins do A. C. P.

§ Unico — É vedado á diretoria transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar e empenhar bens que possúa o A. C. P., nem contrair empréstimos ou gastar a credito por uma mesma verba, quantia superior a um conto de réis, sem prévia autorização do conselho.

Art. 36 — É considerado destituído do cargo da diretoria aquele que, sem motivo

Suplemento arts 1º

01/10/1914

justificado, faltar a três sessões consecutivas.

Art. 37 — A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 38 — Compete á diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações ~~do conselho~~ da assembléa geral;

b) admitir e demitir os empregados que forem necessários para a bôa administração do A. C. P., determinando-lhes salarios e atribuições;

c) admitir socios de quaisquer categorias nos termos do art. 3, submetendo-os, porém, a previa sindicancia, quando necessaria.

Art. 39 — Ao presidente compete especialmente:

a) presidir as sessões da diretoria, assinando as atas aprovadas e rubricando os livros que o Club tenha para bôa ordem da administração;

b) executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão;

c) ter o voto de qualidade em caso de empate;

d) representar o A. C. P. ou designar quem o represente;

e) assinar com o tesoureiro os cheques para o movimento de contas de credito em deposito nos bancos escolhidos pela diretoria;

f) apresentar á assembléa geral ordinaria, quando findo o seu mandato, um relatório minucioso dos fatos ocorridos durante a sua gestão fazendo-o acompanhar de um balanço que demonstre a situação financeira e economica do A. C. P. e, bem assim, de um quadro demonstrativo da receita e despesa do exercicio;

g) convocar ~~a conselho~~ *assembleia geral* sempre que for necessario e de conformidade com os presentes estatutos;

h) praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados nestes estatutos.

Art. 40 — Ao vice-presidente compete:

Auxiliar e substituir o presidente nas ocasiões necessarias cabendo-lhe os mesmos direitos e deveres.

Art. 41 — Ao secretario geral compete:

a) redigir e assinar as atas das sessões e officios necessarios, expedindo igualmente os officios de admissão de socios;

b) proceder a leitura do expediente e atas, devendo estas, depois de aprovadas, serem firmadas pelo presidente;

c) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

d) solucionar outros casos inherentes ás suas funções.

Art. 42 — Ao suplente do secretario compete:

Substituir o secretario geral em seus impedimentos e auxilia-lo quando necessario.

Art. 43 — Ao tesoureiro compete:

- a) manter em dia a matricula social;
- b) cobrar ou mandar cobrar sob sua responsabilidade as joias e mensalidades dos socios, podendo contratar cobradores com a comissão maxima de 10% sobre a cobrança;
- c) arrecadar todas as rendas que venham a caber ao A. C. P.;

d) ter a seu cargo os livros da tesouraria rubricados pelo presidente, escriturando-os com regularidade e clareza;

e) apresentar anualmente á assembléa geral o balanço da tesouraria e mensalmente á Diretoria o movimento da mesma.

Art. 44 — Ao suplente de tesoureiro compete:

Substituir o tesoureiro em seus impedimentos e auxilia-lo quando necessario.

Art. 45 — Ao diretor do material compete:

Ter sob sua guarda e conservação o pendão social, arquivo e todo o material pertencente ao A. C. P., apresentando anualmente o inventario dos bens existentes.

Art. 46 — Ao suplente do diretor do material compete:

Substituir o diretor do material em seus impedimentos e auxilia-lo quando necessario.

Art. 47 — Ao diretor técnico compete:

- a) orientar as instruções das escolas,

Revisado pelo Conselho 9/19/1917

de acôrdo com os regulamentos respectivos e com as deliberações tomadas em sessão pela diretoria:

b) elaborar com a Comissão Técnica os projetos de torneios desportivos, etc., e submetê-los á aprovação da Diretoria;

c) apresentar um mapa anual das escolas;

d) presidir a comissão técnica.

Art. 48 — Ao suplente do diretor técnico compete:

Substituir o diretor técnico em seus impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 49 — Ao diretor social compete:

a) presidir a comissão social;

b) orientar as atividades da comissão social de conformidade com o que dispõe o art. 56;

c) cumprir as disposições da alinea c) do art. 2.

Art. 50 — Ao suplente de diretor social compete:

Substituir o diretor social em seus impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

CAPITULO IX

Das comissões

Art. 51 — Auxiliarão a diretoria duas comissões eleitas anualmente pelq ~~conselho~~ *assembleia* diretor, juntamente com a diretoria.

Art. 52 — Estas comissões terão três membros, no minimo, cada uma composta

de pelo menos 2/3 de brasileiros, com as denominações: Técnica e Social.

Art. 53 — As comissões técnica e social reunir-se-ão independentemente da diretoria, em dias previamente marcados pelos respectivos presidentes.

Art. 54 — A comissão técnica, presidida pelo diretor técnico, compete:

a) organizar programas, regulamentos, instruções, torneios, provas, prêmios, etc., que serão submetidos á aprovação da Diretoria;

b) fiscalizar as escolas em todos os seus aspectos;

c) propor á diretoria a nomeação de instrutores e auxiliares;

d) manter a disciplina e punir quaisquer transgressões aos regulamentos das escolas;

e) indicar o material de vôo e fazer avaliação nos casos de venda ou compra dos mesmos, juntamente com o diretor do material, dando ciência á diretoria;

f) emitir parecer sobre as propostas para concertos ou reforma de material de vôo;

g) dar parecer sobre os candidatos ás diversas escolas;

h) organizar a biblioteca do A. C. P.;

i) eleger dentre os seus membros os diretores das escolas.

Art. 55 — A comissão técnica reger-se-á por um regimento interno proprio.

§ Unico — As atribuições dos diretores das escolas serão estabelecidas no regimento interno da comissão técnica.

Art. 56 — A comissão social presidida pelo diretor social, compete:

a) organizar a parte recreativa do Club, tanto no que diz respeito á séde como fôra dela;

b) organizar os festivais de salão, campo e outros;

c) organizar campanhas para o aumento do quadro social;

d) cuidar da propaganda da aviação.

Art. 57 — A comissão fiscal de que trata o art. 30 será composta de três membros, sendo pelo menos, dois brasileiros, e seu mandato terá a duração de um ano.

Art. 58 — Compete á comissão fiscal:

a) a verificação do estado da contabilidade e escrituração do A. C. P. e dar parecer, anualmente, sobre o balanço da tesouraria de que trata o art. 43, alinea e);

b) emitir parecer, por escrito, sobre os atos praticados pela diretoria, e propor medidas que julgar convenientes aos interesses da associação, quando solicitadas pelo conselho diretor;

c) revisar o estado da tesouraria e secretaria em qualquer epoca que lhe parecer oportuna.

CAPITULO X

Do regimento interno, suas disposições e seus avisos.

Art. 59 — Haverá um regimento interno que completará a função dos estatutos, regulamentando-os e imprimindo a ordem interna do Club e sua fiscalização.

Art. 60 — A diretoria poderá rever o regimento interno no prazo de 90 dias contados da sua posse.

Art. 61 — Pelo seu carater fundamental, tem o regimento interno força imperativa sobre os socios

Art. 62 — As disposições do regimento interno em vigor podem ser alteradas ou ampliadas com medidas transitorias que se imponham, momentaneamente, ao criterio da diretoria, que, antes de divulga-las, as sujeitará á aprovação em suas reuniões

Art. 63 — As disposições transitorias tomarão o nome de avisos e serão divulgadas por meio de afixações, no quadro do salão, tornando-se desde logo parte integrante do regimento com todos os seus efeitos.

Art. 64 — São requisitos essenciaes para obrigatoriedade dos avisos :

a) a aprovação da diretoria ;

b) a divulgação em papeis especiais com assinatura do secretario geral.

Art. 65 — Os avisos ou advertencias que não preencherem o disposto no art. 64

e alíneas, serão considerados meros afixos informativos.

CAPITULO XI

Das disposições gerais

Art. 66 — Serão observadas para as matriculas nas diversas escolas do A. C. P. as condições previstas nos respectivos regulamentos.

Art. 67 — Aos socios alunos da escola de planadores será concedida uma redução de 50 % na mensalidade, enquanto, a juizo da comissão técnica, manifestarem assiduidade e aproveitamento.

§ Unico — Nas escolas de pilotagem será usado o programa estabelecido pelo Departamento de Aeronautica civil.

Art. 68 — Todas as eleições serão procedidas pelo voto secreto, sendo admitida a reeleição.

Art. 69 — É vedado o uso de procuções para as eleições do A. C. P.

Art. 70 — O Club terá sua bandeira e distintivo simbolico. O distintivo será constituido por um par de azas em linhas pretas, sobre fundo branco, tendo ao centro um globo azul ferrete com o cruzeiro inscrito, sendo as estrelas pintadas em branco. Encimará o conjunto as iniciais A. C. P., em negro. A bandeira será retangular, em azul claro, com o distintivo do Club a meia altu-

Suprimido até nr. 9-

ra ocupando horizontalmente metade da largura.

Art. 71 — A diretoria é autorizada a crear, quando julgar conveniente, um bar e mais serviços internos que julgar indispensaveis para comodidade dos socios, arrendados ou por conta propria, mas sempre sob sua fiscalização.

Art. 72 — Deliberada em assembléa a dissolução do A. C. P. por dois terços dos socios quites, os seus bens em material passarão para o Aéreo Club do Brasil e os bens em dinheiro e imoveis ás instituições de caridade locais.

Art. 73 — A reforma dos estatutos somente poderá ser feita de dois em dois anos por proposta da diretoria e aprovação da assembléa geral, ou em qualquer tempo por proposta de 2/3 dos socios quites, apresentada em assembléa geral para tal fim convocada.

Art. 74 — É proibido, sob pena de eliminação do quadro social, qualquer debate de carater politico, religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade, bem como a pratica de jogos de azar.

Art. 75 — Serão considerados socios benemeritos os instrutores que desempenharem gratuitamente as suas funções, enquanto estiverem no exercicio das mesmas. Apôs um ano de efetivo exercicio, ~~a criterio do con.~~

~~o~~ e proposta da diretoria, tal título poderá ser considerado efetivo.

Art. 76 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo conselho diretor.

CAPITULO XII

Das disposições transitorias

Art. 77 — Enquanto o A. C. P. não possuir uma aeronave os socios que quizerem receber instrução de pilotagem poderão ser matriculados no Aéreo Club da cidade de Rio Grande.

Art. 78 — Enquanto não existirem as escolas de que trata o art. 2 letra a) o cargo de diretor técnico caberá a um dos pilotos da Base de Aviação Naval, em Rio Grande.

Art. 79 — Somente depois de contar o A. C. P. com um numero superior a cincoenta socios é que será eleito o conselho diretor, devendo primeiramente ser eleita a diretoria que terá tambem as funções de conselho diretor.

Art. 80 — Reunir-se-á uma assembléa geral, uma semana após a aprovação destes estatutos, para eleger a diretoria, as comissões técnica, social e fiscal, e o conselho diretor si já estiver satisfeita a condição do artigo anterior.

Art. 81 — A primeira diretoria fica com os poderes para modificar os presentes es-

tatutos de conformidade com as necessidades que surgirem, sujeitando as alterações á aprovação do conselho diretor, si este já estiver eleito.

Art. 82 — A primeira diretoria deverá elaborar os primeiros regulamentos e o seu regimento interno.

Art. 83 — Para a primeira eleição será dispensada a condição do item 2 do art. II.

Art. 84 — Os presentes estatutos serão levados a registro no Cartorio do Registro Especial a fim de que o A. C. P. obtenha personalidade jurídica.

Art. 85 — O Aéreo Club de Pelotas será filiado ao Aéreo Club do Rio Grande do Sul, com séde em Porto Alegre.

Art. 86 — Quando o numero de socios contribuintes do A. C. P. atingir a cincoenta, será pedida a sua filiação ao A. C. do Brasil, com séde na Capital da Republica.

Art. 87 — O pagamento das mensalidades começará na data da eleição da primeira diretoria.

Art. 88 — Os presente estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

**COMISSÃO QUE ELABOROU ESTES
ESTATUTOS :**

Capitão Tenente, Lucio Martins Meira
Dr. Lelio Martins Falcão
Paulo Emilio Guilayn

NOTA : O presente estatuto foi aprovado
em sessão de Assembléa (Gera), reali-
zada em 20 de Julho de 1939.

1.ª Diretoria do AEREO CLUB DE PELOTAS

Presidente	Cap. Tte. Lucio Martins Meira
Vice-presidente	Paulo Emilio Guillaín
Secretario Geral	Dr. Lelio Martins Falcão
Tesoureiro	Luis T. Lima Jor.
Diretor Tecnico	Com. Luis Leal Neto dos Reis
Diretor Social	Dr. Vicente Russomano
Diret. do Material	Nelson Ferraz Viana

Suple. de Secretario	Mario Calheiros
• • Tesoureiro	Antonio R. Azevedo
• • Dtr. Tecnico	Tte. Anderson O. Mascarenhas
• • • Social	Dr. Ricardo Pereira
• • • do Material	Dr. Fernando Moreira Osorio

COMISSÃO SOCIAL

Dr. Vicente Russomano
Dr. Ricardo Pereira
Oscar Luis Pereira da Silva
Dr. Albio Petrucci
Dr. Alvaro Osorio
Dr. Francisco B. Osorio

COMISSÃO TECNICA:

Comandante Luis Leal Neto dos Reis
Tte. Anderson Oscar Mascarenhas
Tte. Bento Oswaldc Cruz da Costa
Tte. Geraldo Cavalcanti Cardoso
Tte. Luis Moreira Saint Brisson Pereira
Manoel Rodrigues Gomes

COMISSÃO FISCAL:

Kanitar do Espirito Santo
Juan Gundalfajara Castro
Dr. Nede Lande Xavier